

Regulamento de cedência e utilização de informação geográfica da DGPC

Considerando:

De acordo com a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, o conhecimento, o estudo, a proteção, a valorização e a divulgação do património cultural constituem um dever da Administração Central e das autarquias locais, nomeadamente através do seu inventário, registo, partilha de informação e divulgação;

A Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) tem como missão assegurar a gestão, a salvaguarda, a valorização, a conservação e o restauro dos bens que integram o património cultural imóvel;

A Direção-Geral do Património Cultural está a proceder à atualização da informação geográfica, que possibilita a respetiva caracterização patrimonial e disponibilização pública através de *webservices*, em cumprimento das suas atribuições no domínio de inventário, classificação, estudo e proteção do património cultural imóvel.

A Diretiva INSPIRE, transposta no Decreto-Lei 180/2009, de 7 de agosto, estabeleceu a criação a Infraestrutura Europeia de Informação Geográfica (IG), promovendo a disponibilização e harmonização da informação de natureza espacial dos Estados-Membros, cuja medida visa a implementação e a monitorização de fenómenos dinâmicos na Europa.

A DGPC tem a competência, de “desenvolver, gerir e manter atualizado o sistema de informação relativo às bases de dados georreferenciadas do património cultural divulgando-o na página eletrónica da DGPC” (alínea g), ponto 1.2.1 do Despacho n.º 11142/2012), enquadrando-se a Informação Geográfica da DGPC no Anexo I.9 da estrutura de temas da Diretiva INSPIRE (*Protected Sites*).

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento determina os critérios e procedimentos para a cedência, a título gratuito, da informação geográfica da DGPC – Património Cultural classificado e em vias de classificação e Património Cultural Arquitetónico, em serviço de descarregamento (*web feature service - WFS*).

Artigo 2.º

Direitos de autor

1. O conteúdo constante na IG da DGPC é protegido por Direitos de Autor e Direitos Conexos e Direitos de Propriedade Industrial ao abrigo das leis portuguesas e da União Europeia e outras convenções internacionais.
2. A Entidade Utilizadora pode usar gratuitamente a IG da DGPC para uso pessoal ou público desde que dessa utilização não decorram finalidades lucrativas ou ofensivas.
3. A Entidade Utilizadora deve referir sempre a fonte de informação, e o logotipo da DGPC deve constar sempre que pretenda usar a informação, devendo também referenciar a hiperligação onde está acessível o *link* do serviço de descarregamento no site da DGPC.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior e demais legislação aplicável, é proibido qualquer entidade, pública ou privada, utilizar para fins próprios, ceder a terceiros a qualquer título, incluindo o gratuito, reproduzir, divulgar de qualquer forma, ou comercializar, mesmo que sem fins lucrativos, a

produção geográfica ou dados técnicos, originais ou transformados, que façam parte da informação geográfica da DGPC, sem que a qual tenha sido devidamente autorizada.

Artigo 3.º

Entidade Utilizadora

Considera-se Entidade Utilizadora quem pretenda adquirir diretamente a IG da DGPC, por qualquer dos modos e condições ora regulados.

Artigo 4.º

Termos de utilização

1. O fornecimento de IG efetua-se após aceitação do disposto no presente regulamento por parte da Entidade Utilizadora, através de assinatura do termo de responsabilidade cujo modelo conta do Anexo I.

Artigo 5.º

Suporte e Formatos de informação

1. A informação será apenas fornecida em *web feature service (WFS)* com os dados harmonizados segundo o Anexo I.9 da Diretiva INSPIRE (*Protected Sites – PP, Attributes Simple Application Schema*) e estará acessível na página da DGPC – Pesquisa Georreferenciada.

Artigo 6.º

Cedência gratuita da informação

1. A informação será cedida gratuitamente nas seguintes situações:

- a) Para os organismos da Administração Central do Estado;
- b) Para os municípios que tenham assinado o protocolo de colaboração no âmbito da partilha de dados sobre o património classificado e em vias de classificação;
- c) Para fins académicos, mediante documento justificativo da instituição de ensino e dos alunos envolvidos no projeto e cumprimento no disposto no artigo 4.º;
- d) Para outros fins considerados relevantes sempre que a DGPC assim o entenda, mediante deliberação expressa da Direção.

Artigo 7.º

Responsabilidade da DGPC

1. A DGPC atualiza o serviço de descarregamento (wfs) semestralmente, não se responsabilizando pela atualização constante da evolução jurídica dos bens imóveis – classificação ou vias de classificação, que decorre entre as duas atualizações.

2. A DGPC não se responsabiliza por quaisquer dificuldades de manipulação da informação cedida.

Artigo 8.º

Direitos e Obrigações da Entidade Utilizadora

1. A Entidade Utilizadora obriga-se a reservar a informação para uso exclusivo e para a finalidade expressa na declaração do Anexo I (Termo de Compromisso), não a podendo divulgar a terceiros, tanto onerosa como gratuitamente, podendo no entanto utilizá-la pelo tempo que entender.

2. A Entidade Utilizadora obriga-se, nas cópias completas parciais que fizer, dentro dos fins autorizados, a fazer referência à origem da informação, indicando os dados que constam no ponto 3 do Art.º 2.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Fiscalização

Compete à DGPC fiscalizar e dar cumprimento às disposições constantes no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Contra ordenações e coimas

1. A informação cedida goza da proteção prevista na lei relativamente a direitos de autor, sendo exclusivamente cedido o direito à sua utilização para a finalidade indicada no termo de Compromisso respetivo.

2. Quando não especialmente previstas neste Regulamento ou na Lei dos Direitos de Autor, as infrações ao presente Regulamento constituem contraordenações puníveis nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas que venham a suscitar na interpretação das disposições do presente Regulamento são resolvidos por decisão do Diretor-Geral da DGPC, com recurso às regras gerais de direito aplicáveis.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA A UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

..... (Entidade Utilizadora) com
morada em
....., NIF,
declara que tomou conhecimento do “**Regulamento de Cedência e Utilização da Informação Geográfica da
DGPC**” e que fará uso da referida informação apenas para
.....
..... (descrição da
finalidade), comprometendo-se a cumprir as condições abaixo indicadas.

A entidade utilizadora compromete-se a utilizar a informação cartográfica digital única e exclusivamente para execução e apoio do âmbito da solicitação.

A entidade utilizadora compromete -se a não utilizar a informação para fins diversos dos acima indicados, bem como a não comercializar, facultar, transmitir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

A entidade utilizadora compromete -se a indicar a fonte da informação cedida em qualquer tipo de comunicação ou divulgação dos estudos desenvolvidos sob a informação requerida.

.....,de.....de 20.....

(Assinatura do Responsável e carimbo da Entidade)